



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_007_2025

EDITAL - DISPENSA FÍSICA Nº 004/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA BAIXO VALOR (INCISO II DO ART.75) DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, inscrita no CNPJ Nº 38.520.680/0001-47, com sede à Rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 300 – Centro, Capitólio/MG - CEP 37.930-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará DISPENSA FÍSICA, com critério de julgamento, MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Inciso II do Art. 75 e Art. 72 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	dia 08/04/2025, às 15:00 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	administrativo@capitolio.mg.leg.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://www.capitolio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-compras/2025/licitacoes-2025

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Edital a Prestação de serviços de poda, destinação dos resíduos de jardinagem e manutenção do jardim existente nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Capitólio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 - Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

1.2.3 - ANEXO III – MODELO DE CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Capitólio/MG, para exercício de 2025, na classificação da ficha abaixo:

Ficha - 038 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Dotação: 12200024009 33903600

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor estimado para a contratação será de R\$ 4.736,00 (quatro mil, setecentos e trinta e seis reais) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_007_2025

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 - A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: administrativo@capitolio.mg.leg.br, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 - Limite para Apresentação da Proposta de Preços: dia 08/04/2025, às 15:00 horas

4.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal para **PESSOA JURÍDICA**:

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 - Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 - Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

4.3 - Habilitação para **PESSOA FÍSICA**:

4.3.1 - Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.3.3 - Comprovante de residência;

4.3.4 - Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

4.3.5 - Certidão negativa de insolvência civil;

4.3.6 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

4.3.7 - Comprovante de inscrição como contribuinte individual no INSS.

4.4 - Proposta de Preço/Cotação:

4.4.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de Contratação.

4.4.2 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários ou globais, constantes neste Aviso de contratação, ou apresentarem valor manifestamente inexequível.

5. DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_007_2025

5.3 - O prestador de serviço PESSOA FÍSICA também deverá emitir Nota Fiscal para realização dos pagamentos.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 - Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 - A Câmara deverá anular o presente Aviso de contratação da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 - A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Capitólio, 03 de abril de 2025


Diogo Henrique Costa
Agente de Contratação


Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA FÍSICA Nº 004/2025

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Prestação de serviços de poda, destinação dos resíduos de jardinagem e manutenção do jardim existente nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Capitólio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

2.1 - O vencedor prestará os serviços, conforme condições abaixo:

ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	FORNE ORÇ	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA, DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DO JARDIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO. CONTEMPLANDO TODOS OS SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL.	COTAÇÃO DIRETA	MÊS	12	R\$ 394,67	R\$ 4.736,00
TOTAL							R\$ 4.736,00

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 - A manutenção regular do jardim da Câmara previne problemas como o crescimento descontrolado de plantas e pragas, que podem afetar não apenas a estética, mas também a saúde das plantas e a segurança dos usuários. Jardins e áreas verdes bem cuidados melhoram a aparência do ambiente, tornando-o mais agradável para os cidadãos e visitantes. Um jardineiro profissional pode garantir que as plantas estejam saudáveis e bem cuidadas, contribuindo para a beleza do espaço público.

4. DO FORNECIMENTO:

4.1 - Os serviços serão prestados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento e todas as despesas com frete, embalagens, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas serão por conta da CONTRATADA.

4.2 - Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Portal AMM Licita e as constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

4.3 - A execução do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução, notadamente nos aspectos de qualidade, durabilidade, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

4.4 - A Câmara Municipal de Capitólio - MG reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador na sua proposta.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.3 - O prestador de serviço PESSOA FÍSICA também deverá emitir Nota Fiscal para realização dos pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Os serviços objetos desta contratação deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

7. DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

7.1 - A data máxima para prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, prazo este que poderá ser prorrogado havendo necessidade e desde que haja anuência da Câmara.

7.2 - A vigência do contrato/prestação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10. DAS SANÇÕES:

10.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - multa (limitada a 30% do valor do contrato);

10.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Capitólio, 03 de abril de 2025


Diogo Henrique Costa
Agente de Contratação


Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA FÍSICA Nº 004/2025

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto da presente proposta a Prestação de serviços de poda, destinação dos resíduos de jardinagem e manutenção do jardim existente nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Capitólio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Serviços à realizar:

- a) Realizar a poda da vegetação existente no jardim;
- b) Realizar corte da grama;
- c) Manter o jardim limpo, sem presença de restos de vegetação, plantas invasoras (plantas daninhas) e materiais diversos;
- d) Utilizar maquinário próprio, conforme julgar necessário, para realização completa dos serviços;
- e) Recolher e destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos provenientes da realização dos serviços;
- f) Tomar devidas providências para que durante a realização dos serviços, em especial na utilização de máquinas de alta rotação, não ocorram acidentes/danos com transeuntes, veículos estacionados e danos à edificação da Câmara (fiacção, grades, portão, portas e janelas);
- g) Realizar visitas periódicas, pelo menos 2 (duas) vezes ao mês, de forma a garantir que o jardim esteja sempre nas condições desejadas (grama baixa, vegetação podada, jardim limpo, sem presença de plantas daninhas);
- h) Entregar, e dar garantia para os serviços prestados, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos.

2. PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA, DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DO JARDIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO. CONTEMPLANDO TODOS OS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE ANEXO.	MÊS	12		
VALOR TOTAL					

Dados do prestador:

Nome:

CPF:

Data de nascimento:

PIS:

Nome da mãe:

Endereço:

Telefone:

Validade da Proposta: 60 dias;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço estabelecidos no Aviso de contratação.

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA FÍSICA Nº 004/2025

CONTRATO Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG E _____(VENCEDOR), EM CONFORMIDADE COM AS CLÁSULAS A SEGUIR EXPOSTAS

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - DO CONTRATANTE:

1.1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Capitólio/MG, situada à rua Monsenhor Mario da Silveira, 300, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 38.520.680/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, **Dalmir Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do RG nº. MG xxxxxxxxxxxx, e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, xxxxxx, xxxxx.

1.2 - DO CONTRATADO:

1.2.1 - O prestador _____, inscrito sob CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, na _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 007/2025, Dispensa Física nº 004/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o Inciso II do Art. 75 e Art. 72 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato _____

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 - DO PRAZO:

3.1.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de _____ já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara Municipal.

**incluir tabela contrato*

3.2.2 - O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O prestador de serviços PESSOA FÍSICA também deverá emitir Nota Fiscal para realização dos pagamentos.

3.2.3 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - CABE À CONTRATANTE:

- 4.1.1 - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 4.1.2 - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 4.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.1.4 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- 4.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 4.1.6 - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- 4.1.7 - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 4.1.8 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 4.1.9 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 4.1.10 - Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4.1.11 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 4.1.12 - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- 4.1.13 - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- 4.1.14 - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – CABE A CONTRATADA:

- 5.1.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 5.1.2 - Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 5.1.3 - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 5.1.4 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 5.1.5 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 5.1.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 5.1.7 - Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 5.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

5.1.9 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte ficha (s) orçamentária (s) _____.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor _____ ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.3 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações

7.4 - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

7.5 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.6 - Os serviços serão prestados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento e todas as despesas com frete, embalagens, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES:

8.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa (limitada a 30% do valor do contrato);

8.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

9.1 - São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca Piumhi/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capitólio, ____ de _____ de ____

DALMIR RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME

CPF

NOME

CPF